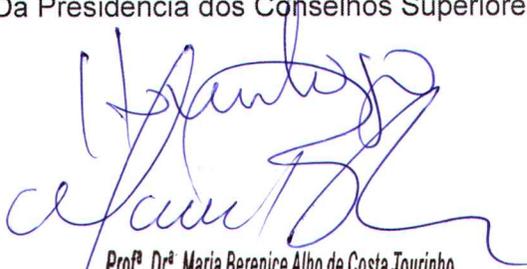
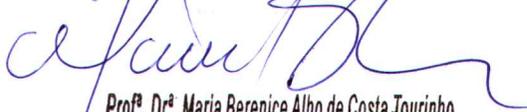


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p>	<p align="center">Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.003434/2012-91</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 1453/CGR</p>	
<p align="center">Câmara de Graduação – CGR</p>	 <p align="center">Prof.ª Dr.ª Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente Em 25/09/2013</p>
<p>Assunto: Abertura de Processo para contratação de Docente – Departamento de Engenharia Elétrica</p>	
<p>Interessado: Departamento de Engenharia da Elétrica - PVH</p>	
<p>Relator(a): Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva</p>	

Parecer da Câmara:

Na 122ª sessão, em 13/09/2013, a Câmara acompanha o Parecer 1453/CGR cujo relator é favorável.


 Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva
 Presidente

	Processo: 23118.003434/2012-91
	Parecer: 1453/CGR
Assunto: Abertura de Processo para contratação de Docente – Departamento de Engenharia Elétrica	
Interessado: Departamento de Engenharia da Elétrica - PVH	
Relator(a): Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva	

I - Do relatório

Consta no Processo:

- 1 - Memorando da direção do DEE solicitando Contratação de docente para suprir vagas disponível para contratação;
- 2 - Memorando da direção do DEE informando código de vagas disponíveis para realização do Concurso;
- 3 – Despacho N. 653 da PROGRAD solicitando informações de área e subáreas para construção do Edital do concurso ;
- 4 - Memorando da direção do DEE informando código de vagas e pontos programáticos para realização do Concurso;
- 5 – Ata da Reunião do Conselho do Departamento de Engenharia da Elétrica aprovando a contratação de docentes para compor o quadro do departamento;
- 6 - Memorando N. 227, 229 e 232 da direção do DEE PROGRAD informando código de vagas e pontos programáticos para realização do Concurso;
- 7 - Autorização da Reitoria a emissão do Edital para atender o Departamento de Engenharia Elétrica - PVH
- 8 – Despacho da PROGRAD a PROPESQ solicitando informações sobre compatibilidade de bancas para o concurso.
- 9 – Despacho da PROPESQ esclarecendo que não é competência dela dar parecer sobre compatibilidade de banca;
- 10 – Despacho 170 da PROGRA ao DEE, solicitando reconfiguração das contratações

para o DEE.

11 - Memorando da direção do DEE informando código de vagas disponíveis para realização do Concurso;

12 – Ata da Reunião do Conselho do Departamento de Engenharia Elétrica, DEE aprovando a contratação de quatro docentes, divididos por áreas e subáreas conforme informação da PROGRAD. Acompanha ainda, os pontos e bibliografias a serem adotadas no Edital;

13 - Despacho 288 da PROGRAD ao DEE, comunicando os dispositivos da LEI 12.772/2012.

14 - Despacho da direção do DEE informando decisão do departamento sobre a contratação de 2/3 das vagas para T- 20 e 1/3 para T-40, que consta da ata do DEE;

15 - Despacho 288 da PROGRAD ao DEE, comunicando os dispositivos da LEI 12.772/2012;

16 – Memorando ratificando a decisão do DEE de contratação de 2/3 de T20 e 1/3 de T40;

17 - Ata da Reunião do Conselho do Departamento de Engenharia Elétrica, DEE aprovando a contratação de quatro docentes, divididos por áreas e subáreas e regime de trabalho com os devidos conteúdos programáticos e bibliografia;

18 – Encaminhamento da PROGRAD a SECONS para deliberar sobre o assunto na CGR;**II. Da análise:**

O processo origina-se no Departamento de Engenharia Elétrica do Campus de Porto Velho e solicita contratação de docentes com regime de trabalho T-40.

A UNIR recentemente aprovou a resolução 303/CONSEA que regulamenta o Art. 8º da Medida Provisória 614/2013, que traz a seguinte redação:

“Art. 8º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.”

*§ 1º O concurso público de que trata o **caput** tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso.....*

“§ 3º A IFE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pelo título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência

de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior.”

Combinando o artigo 2º da Resolução 303/CONSEA com o § 3º da MP 614/2013, que diz: “ A unidade que solicitar abertura de concurso com requisito inferior ao título de doutor, deve apresentar justificativa a Câmara de Graduação do CONSEA, que deverá deliberar em grau terminativo sem prejuízo de eventual recurso ao pleno do CONSEA.”

O Chefe de departamento justificou a necessidade da contratação de especialista, citando vários fatores que justificam claramente a abertura de concurso de docente sob o regime de trabalho T-40.

III. Parecer

Diante do exposto acima, sou de **parecer favorável** à abertura de concurso para docentes para o Departamento de Engenharia Elétrica de Porto Velho com Regime de Trabalho T-40.

Esse é o Parecer.



Porto Velho, 10 de agosto de 2013.

Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva
Relator CGR/CONSEA